



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Diploma n.º 2/95.

Aprova o Estatuto Orgânico e o quadro do pessoal do Gabinete de Informação

Despacho:

Adjudica ao grupo de trabalhadores da Encatex, elegíveis nos termos da lei, a aquisição de cem por cento do património líquido do Jardim Infantil, unidade integrante da Encatex.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 102/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Eduardo Eloy Mendes da Silva.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Delega na Vice-Ministra da Agricultura e Pescas Isidora da Esperança Faztudo, poderes de gestão corrente

## PRIMEIRO-MINISTRO

Diploma n.º 2/95

de 25 de Outubro

O Decreto Presidencial n.º 4/95, de 16 de Outubro, cria o Gabinete de Informação subordinado ao Primeiro-Ministro e define a sua natureza e atribuições.

Tornando-se necessário aprovar, os seus estatutos e quadro de pessoal, nos termos do artigo 6 do referido decreto, e após a aprovação pela Comissão de Administração Estatal, determino:

Único. São aprovados os estatutos orgânicos e o quadro do pessoal do Gabinete de Informação, em anexo, que são parte integrante do presente diploma

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico do Gabinete de Informação

## CAPÍTULO I

Da natureza e competências

### ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Gabinete de Informação está subordinado ao Primeiro-Ministro, goza de personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa.

2. O Gabinete de Informação rege-se pelo disposto no presente Estatuto e demais legislação aplicável a organismos do Estado.

### ARTIGO 2

(Competências)

Para materialização das atribuições referidas no artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 4/95, de 16 de Outubro compete ao Gabinete de Informação:

1. No domínio da Informação:

- Divulgar a informação sobre as actividades;
- Diffundir a informação que promova o desenvolvimento;
- Contribuir para o cumprimento pelo governo da Lei de Imprensa, e sua regulamentação;
- Acreditar os correspondentes estrangeiros;
- Garantir o registo e o licenciamento de meios de comunicação social;
- Registar e apoiar a actividade da imprensa estrangeira

2. No domínio do desenvolvimento da Comunicação Social:

- Estudar e propor legislação e acções de apoio aos meios de comunicação social;
- Desenvolver acções de cooperação visando a materialização dos objectivos definidos para o sector.

3. No domínio do Sector Público da Informação:

Exercer a tutela sobre os organismos estatais órgãos de comunicação social do sector público da informação

## CAPÍTULO II

Do sistema orgânico

### ARTIGO 3

(Órgãos)

São órgãos de funcionamento do Gabinete de Informação:

- A Direcção;

- b) O Departamento de Informação e Comunicação;
- c) O Departamento de Estudos;
- d) A Repartição de Administração.

## ARTIGO 4

**(Direcção)**

1. O Gabinete de Informação é dirigido por um Director, com estatuto de Secretário-Geral, nomeado pelo Primeiro-Ministro

2. Compete ao Director:

- a) Dirigir o Gabinete, coordenando as suas actividades;
- b) Assistir o Primeiro-Ministro na direcção do sector bem como coordenar as actividades subsequentes;
- c) Assessorar o governo em questões específicas da área de informação;
- d) Assegurar a implementação das decisões do Governo no que diz respeito ao Sector;
- e) Garantir a tutela sobre os órgãos de Comunicação Social e organismos estatais do sector público da informação;
- f) Propor os programas e orçamentos anuais e plurianuais do Gabinete de Informação;
- g) Admitir e exercer acção disciplinar sobre o pessoal do Gabinete de Informação;
- h) Nomear e exonerar os Chefes de Departamento, de Repartição e da área de trabalho, do Gabinete de Informação.

## ARTIGO 5

**(Departamento de Informação e Comunicação)**

1. São funções do Departamento de Informação e Comunicação:

- a) Organizar Conferências de Imprensa de membros do governo e convidados oficiais para a informação nacional e estrangeira;
- b) Efectuar a análise informativa de notícias divulgadas no País ou no estrangeiro com interesse para as actividades do governo;
- c) Assegurar a divulgação pelos órgãos de Informação das notas officiosas do governo;
- d) Promover a cobertura jornalística das principais actividades do governo e dos seus membros;
- e) Assessorar as actividades do Porta Voz do governo;
- f) Dirigir as actividades da Sala de Imprensa do governo;
- g) Garantir a cobertura jornalística de acontecimentos de envergadura que ocorram no País;
- h) Proceder a acreditação e credenciamento de correspondentes estrangeiros;
- i) Prestar assistência aos jornalistas em geral e apoiar os correspondentes estrangeiros acreditados no País

2. O Departamento de Informação e Comunicação compreende a área de Análise Informativa e a Sala de Imprensa, cujo nível é o de repartição central.

## ARTIGO 6

**(Departamento de Estudos)**

1. São funções do Departamento de Estudos:

- a) Propor planos e acções de apoio aos meios de Comunicação Social;

- b) Participar nas iniciativas legislativas que visem a regulamentação e o harmonioso desenvolvimento da comunicação social;
- c) Proceder ao estudo de perspectivas e metas de desenvolvimento dos órgãos do sector público e organismos estatais do sector;
- d) Assegurar a participação do Gabinete nas acções de cooperação do sector, que digam respeito ao governo;
- e) Proceder ao registo dos órgãos de informação;
- f) Emitir alvarás de actividade dos órgãos de comunicação social;
- g) Exercer actividades de inspecção no cumprimento das normas emanadas para o sector.

2. O Departamento de Estudos compreende a área de Estudos e a área de Cooperação.

## ARTIGO 7

**(Repartição de Administração)**

São funções da Repartição de Administração

- a) Assegurar a realização de todas as funções de administração e conservação do património afecto ao Gabinete;
- b) Prestar apoio administrativo a todas as unidades orgânicas do Gabinete;
- c) Proceder a aquisição de bens necessários ao correcto funcionamento do Gabinete;
- d) Organizar e controlar ficheiro do pessoal afecto ao Gabinete;
- e) Assegurar a tramitação adequada do expediente e a correspondência do Gabinete;
- f) Garantir a boa gestão e funcionamento dos transportes afectos ao Gabinete.

## ARTIGO 8

**(Colectivos)**

No Gabinete de Informação funcionam colectivos aos diversos níveis da instituição que tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade dos respectivos sectores

## ARTIGO 9

**(Áreas de trabalho)**

No Gabinete de Informação funcionam, dentro dos departamentos, áreas de trabalho com o objectivo de dar resposta à questões específicas do funcionamento do Gabinete.

## ARTIGO 10

**(Adidos de Imprensa nas províncias)**

Nos gabinetes dos Governadores Provinciais e subordinados ao Governador da Província funcionarão adidos de informação nomeados pelo Governador Provincial, ouvido o Director do Gabinete de Informação

**Quadro de pessoal**

Categorias/funções	Numero de lugares
A — Funções de direcção e chefia:	
A 1 — Director	1
A 2 — Chefes de Departamento	2
A 3 — Chefes de Repartição	2
<i>Subtotal</i>	5

Categorias/funções	Número de ordem
<b>B -- Carreira técnica:</b>	
B.1 -- Tradutor-intérprete C de 1.ª	1
B.2 -- Técnico de comunicação social	1
B.3 -- Técnico de cooperação B de 2.ª	1
B.4 -- Documentalista C principal	1
B.5 -- Oficial de protocolo C de 2.ª	1
<i>Subtotal</i>	5
<b>C -- Carreira de administração estatal:</b>	
C.1 -- Técnico de administração de 1.ª	1
C.2 -- Primeiro-oficial	1
<i>Subtotal</i>	2
<b>D -- Carreira de secretário:</b>	
D.1 -- Secretária de direcção de 1.ª	1
D.2 -- Secretário-dactilógrafa	1
<i>Subtotal</i>	2
<b>E -- Outras categorias profissionais:</b>	
E.1 -- Condutor de veículos pesados de 1.ª	2
E.2 -- Telefonista de 1.ª	1
E.3 -- Contínuo	1
E.4 -- Estafeta	1
E.5 -- Servente de 1.ª	1
<i>Subtotal</i>	6
<i>Total geral</i>	20

### Despacho

No quadro de reactivação da economia, em geral e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Jardim Infantil, unidade integrada na Encatex, foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 3/93, de 1 de Abril, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Concluídas as negociações com um grupo de trabalhadores da Encatex, devidamente qualificados, urge formalizar a adjudicação da participação objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da Encatex;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada ao grupo de trabalhadores da Encatex, elegíveis nos termos da lei, a aquisição de cem por cento do património líquido do Jardim Infantil, unidade integrante da Encatex.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Encatex, Dr. Raimundo Matule, para outorgar em representação do Estado de

Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 19 de Outubro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Diploma Ministerial n.º 102/95 de 25 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Eduardo Eloy Mendes da Silva, nascido a 10 de Dezembro de 1963, na Beira — Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

#### Despacho

Havendo toda a conveniência em delegar no Vice-Ministro da Agricultura e Pescas, poderes para a gestão do pessoal dos quadros do Ministério da Agricultura e Pescas e suas instituições subordinadas, o Ministro da Agricultura e Pescas determina:

Único. É delegada na Vice-Ministra da Agricultura e Pescas Isidora da Esperança Pastudo, competência para:

- Zelar pela implementação correcta do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e sua regulamentação, bem como outra legislação concernente aos Recursos Humanos;
- Decidir sobre o provimento e exercer actos executivos, no âmbito da gestão dos Recursos Humanos, em relação aos funcionários dos quadros de direcção e chefia, categorias profissionais e ocupações de apoio geral e técnico, e assinar os respectivos despachos e diplomas de provimento;
- Autorizar, nos termos regulamentares, a nomeação provisória e definitiva;
- Autorizar os pedidos de apresentação à Junta de Saúde solicitados pelos funcionários, para efeitos de reforma e homelegar os respectivos atestados médicos;
- Autorizar a contratação, assinar despachos, contratos e apostilas do pessoal nacional bem como decidir sobre a renovação e rescisão dos respectivos contratos;

- f) Autorizar abono de passagens para fora do País, do pessoal estrangeiro, nos termos das cláusulas contratuais;
- g) Emitir parecer nos pedidos de contratação e renovação de pessoal estrangeiro para as empresas sob tutela deste Ministério;
- h) Autorizar pedidos de rectificação de nomes de funcionários, de acordo com os respectivos registos oficiais;
- i) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de promoção, nos termos regulamentares.
- j) Autorizar a desistência dos candidatos aprovados em concursos para provimento de cargos públicos;
- l) Autorizar e decidir sobre a concessão dos direitos do funcionário consignados no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 4 de Setembro de 1995. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.